



PROJETO DE LEI PL./0159.1/2020



Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo estadual da contratar empresas, de prestação de serviços e para a aquisição de bens, materiais e insumos, com sede no Estado de Santa Catarina, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a contratar somente empresas sediadas no Estado de Santa Catarina para a prestação de serviços e aquisição de bens, materiais e insumos, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, em razão dos reflexos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19.

§ 1º Em caso de inexistência de concorrência, configurada pela existência de uma única empresa prestadora de serviços ou fornecedora de bens, materiais e insumos no Estado de Santa Catarina, fica dispensada a obrigatoriedade constante do *caput*.

§ 2º Para efeitos de aplicação do disposto no *caput* quanto à comprovação da sede das empresas no Estado de Santa Catarina, considerar-se-á, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – o local da sede administrativa onde a empresa prestadora de serviços ou fornecedora está baseada, conforme informação constante de seu contrato social devidamente registrado; e

II – em se tratando de prestação de serviços, todos os empregados da empresa deverão estar devidamente registrados em conformidade com a legislação trabalhista aplicável ao caso concreto, pela sede ou filial, desde que esta também esteja localizada no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina a alavancarem seus negócios, principalmente em face dos efeitos causados pela pandemia da COVID-19.

É cristalino que as incertezas provocadas pela paralisação das atividades econômicas nas mais variadas áreas, ocasionada pelas medidas de isolamento social impostas pelos governos, vem afetando, sobremaneira, a economia global. Não poderia ser diferente com a economia brasileira que vinha se recuperando lentamente, e que já apresenta sinais de desaceleração brusca, como seria de se esperar de um evento de magnitude mundial.

Não há como negar que os reflexos econômicos da pandemia são inevitáveis também no Estado de Santa Catarina, visto que a paralisação dos mercados afetará a economia global.

Nesse contexto, vale lembrar que o Estado, na condição de consumidor de bens, serviços e obras, detém relevante poder de compra, pois se estima que pelo menos 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) possa ser imputado às contratações públicas.¹

Por conta disso, a valorização dos serviços e produtos oriundos do próprio Estado beneficiará exemplarmente a sua economia, vez que o impacto econômico causado pelas compras e contratações governamentais e seu poder de indução do mercado constituem fatores-chave ao incentivo e à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor privado.

¹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portal das compras públicas sustentáveis. Disponível em < <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-e-inovacao>> Acesso em: 19 ago 2019.



Dessa forma, a valorização dos serviços e produtos oriundos do próprio Estado, como se pretende com a proposta ora em apreciação, beneficiará exemplarmente a economia catarinense.

Em razão de todo o exposto, haja vista sua relevância, conto com colaboração de meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos





TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário